



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 455 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003**

*Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno com área total de 50.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) situado no lugar denominado Tubiba, no Bairro do Sumaré, subúrbio desta cidade, limitando-se: ao leste, com terreno pertencente ao SAAE, ao oeste, com terreno remanescente, de onde ora está sendo desmembrada a área descrita; ao norte, com terras pertencente à empresa Imobiliária Agrícola Machado S/A, e ao sul, com terreno pertencente ao Sr. José Monte Coelho.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, regulamentado pela Lei nº 313/2001.

**Art. 3º** - o não cumprimento da finalidade a que está sendo destinado o imóvel implicará reversão do bem imóvel ao patrimônio de Sobral.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal